

**CONTRATO RFB/COPOL Nº 18/2016**

Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de Renovação de Suporte e Subscrição da Solução de Colaboração da RFB - IBM Lotus Notes, Sametime, Webconference e Connections - já existente e padronizada - pelo prazo de 12 meses.

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2016, na Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 214, na cidade de Brasília - DF; de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato, representada pelo Sr **Nilton Costa Simões**, Coordenador-Geral de Programação e Logística, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Ingram Micro Tecnologia e Informática Ltda**, inscrita no CNPJ nº 06.241.557/0001-09, estabelecida na Av. Piracema 1341, Galpões 3 e 4, Baueri/SP, CEP 06.460-030, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Augusto Zanet**, casado, CPF [REDACTED] RG nº [REDACTED] SP, Gestor de Editais, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente termo, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993; Inciso IV, do Artigo 12, da Lei Complementar nº 73, de 1993; Alínea "e", do Inciso III, do art. 13, do Decreto-lei nº 147, de 1967, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993, exarado no Processo Administrativo nº 12440.720.199/2016-61, um contrato de *prestação dos serviços de Renovação de Suporte e Subscrição da Solução de Colaboração da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)*, que obedecerá às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, das demais legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de *renovação de suporte e subscrição da Solução de Colaboração da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)*, nos termos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 7/2016 e anexos, no seu respectivo Termo de Referência, e conforme descrição a seguir:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Qntd.
Único	1	Serviço de Renovação de Suporte e Subscrição por 12 meses do <i>IBM DOMINO ENTERPRISE CLIENT</i>	Usuários	30.513
	2	Serviço de Renovação de Suporte e Subscrição por 12 meses do <i>IBM DOMINO ENTERPRISE SERVER</i>	PVU	19.200
	3	Serviço de Renovação de Suporte e Subscrição por 12 meses do <i>IBM SAMETIME COMPLETE</i>	Usuários	5.000
	4	Serviço de Renovação de Suporte e Subscrição por 12 meses do <i>IBM CONNECTIONS</i>	Usuários	30.513



CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação foi objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666/93, no que cabível, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo nº 12440.000.199/2016-61, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem expressamente:

I. Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol Nº 7/2016, de 9 de novembro de 2016, às fls. 362 a 396, daqui por diante denominado simplesmente **Edital**;

II. Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **Proposta**, apresentada pelo **Contratado** na licitação acima referida, às fls. 461 a 491 do supracitado processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, quando for comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV. o **CONTRATADO** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

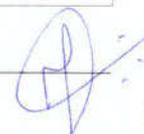
PARÁGRAFO QUARTO: O contrato não será prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido declarado inidôneo ou suspenso no âmbito da União ou do **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

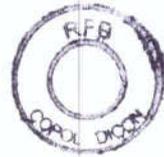
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo Valor Global de R\$ 7.196.726,90 (sete milhões, cento e noventa e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa centavos), conforme proposta comercial apresentada pelo **CONTRATADO** na fase da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global do Contrato será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, conforme valores discriminados em quadro a seguir e nos termos do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

Item	Descrição	Valor unitário	Quant.	Valor Total do Item
1	Serviço de Renovação de Suporte e Subscrição por 12 meses do <i>IBM DÓMINO ENTERPRISE CLIENT</i>	Usuários	30.513	4.567.796,10
2	Serviço de Renovação de Suporte e Subscrição por 12 meses do <i>IBM DÓMINO ENTERPRISE SERVER</i>	PVU	19.200	928.320,00



3	Serviço de Renovação de Suporte e Subscrição por 12 meses do <i>IBM SAMETIME COMPLETE</i>	Usuários	5.000	438.900,00
4	Serviço de Renovação de Suporte e Subscrição por 12 meses do <i>IBM CONNECTIONS</i>	Usuários	30.513	1.261.710,80
Valor Global				7.196.726,90

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos valores discriminados no parágrafo anterior estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O reajuste poderá ser utilizado na presente contratação para fins de reajustamento dos preços, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 7/2016. Os preços serão corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação do **CONTRATADO**, acompanhada de memorial de cálculo.

PARÁGRAFO QUARTO: Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEXTO: Os reajustes a que o **CONTRATADO** fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o



encerramento do Contrato, ressalvados, em caso de prorrogação, aquelas situações em que o **CONTRATADO** não deu causa ao atraso ou o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2016 e seguintes, na seguinte classificação orçamentária: Ação: 20VF (Fortalecimento Institucional); Programa de Trabalho: 04.125.2110.20VF.0001; PTRES: 89120; Plano Interno (PI): IESUCOR; Natureza da Despesa: 33.90.39-08.

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O **CONTRATANTE** dispensará a apresentação de garantia de execução contratual de acordo com o previsto no art. 56 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- II. exigir do **CONTRATADO** o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- III. nomear servidores que integrarão a Equipe de Gestão do Contrato nos termos do art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 04/2014, composta por Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Requisitante e Fiscal Administrativo do Contrato;
- IV. promover reunião inicial entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** para alinhamento das expectativas;
- V. proporcionar todos os meios necessários para que o **CONTRATADO** possa o objeto do Contrato, permitindo o acesso dos empregados do **CONTRATADO** às suas dependências, com observância do Termo de Compromisso e do Termo de Ciência, sendo que estes empregados ficarão sujeitos a todas as normas internas do **CONTRATANTE**, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- VI. detectar eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**, solicitando imediata interrupção, se for o caso;
- VII. receber e avaliar os objetos entregues pelo **CONTRATADO**;
- VIII. receber o objeto entregue fornecido pelo **CONTRATADO** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- IX. recusar o objeto entregue em desacordo com o Contrato;
- X. atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) e efetuar os pagamentos pertinentes ao **CONTRATADO**;
- XI. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do **CONTRATADO**;
- XII. solicitar a troca dos objetos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- XIII. vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta comercial do **CONTRATADO**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores e ao meio ambiente;



- XIV. informar o(s) endereço(s) completo(s) de entrega do objeto, respeitando as quantidades e local(is) indicado(s) no Termo de Referência, com o(s) CNPJ(s) da(s) unidade(s);
- XV. informar ao CONTRATADO, dentro do período de garantia, os novos locais em que se encontra o objeto, caso ocorra seu remanejamento para outras unidades do CONTRATANTE não informadas no Edital e seus anexos;
- XVI. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, com planejamento visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os serviços que compõem o objeto do contrato estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados pelo **CONTRATADO**, obedecendo ao disposto no Edital e seus Anexos, no seu respectivo Termo de Referência, às normas legais e regulamentares pertinentes, obrigando-se a:

- I. manter-se, durante toda a Execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- II. executar o objeto contratado conforme as condições estipuladas no Edital e seus Anexos, na Proposta Comercial e no Contrato;
- III. indicar formalmente preposto e substituto aptos a representá-lo junto ao CONTRATANTE, os quais devem responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar a Equipe do CONTRATADO, bem como comparecer às dependências do CONTRATANTE sempre que convocados;
- IV. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;
- V. manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE;
- VI. atender às solicitações dos membros da Equipe de Gestão do Contrato inerentes às obrigações contratuais e/ou à prestação e/ou gestão dos serviços;
- VII. comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do Contrato, bem como qualquer ocorrência relevante à execução contratual;
- VIII. efetuar de imediato o afastamento do atendimento ao CONTRATANTE de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam inadequados à execução do Contrato;
- IX. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- X. reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;
- XI. observar todas as normas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito às normas referentes ao ambiente informatizado;
- XII. fornecer ao CONTRATANTE, sempre que requerido formalmente, acesso aos equipamentos e sistemas necessários ao atendimento do objeto deste Contrato, para averiguação da conformidade dos serviços contratados;
- XIII. cumprir as disposições do Termo de Compromisso e do Termo de Ciência;





Receita Federal

- XIV. arcar com todos os custos e encargos inerentes à execução deste Contrato (deslocamento de técnicos, diárias de hotel, transportes de componentes e equipamentos, treinamentos, dentre outros), bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual;
- XV. assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas fonte e objeto, bases de dados, fitas e discos magnéticos ou outros recursos, pertencentes ao CONTRATANTE, armazenados ou residentes no CONTRATADO;
- XVI. registrar, tempestivamente, mediante relatório circunstanciado, todos os casos que o eximam de responsabilidade (negligência, mau uso, instalações e outros);
- XVII. propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- XVIII. manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do Contrato, conforme especificação;
- XIX. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- XX. apresentar fatura no valor autorizado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento após a autorização de faturamento pelo Gestor do Contrato;
- XXI. atender as determinações do Gestor do Contrato inerentes às obrigações contratuais e/ou à prestação e/ou gestão dos serviços;
- XXII. executar as especificações de garantia de funcionamento definidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATADO deverá entregar os serviços requeridos pelo CONTRATANTE conforme especificidades, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I** do Edital), obedecendo rigorosamente o que dispõe o Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação feitos por equipe de gerenciamento designada pelo **CONTRATANTE**, da qual farão parte: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Requisitante e Fiscal Administrativo do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta Cláusula será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A gestão de que trata esta Cláusula será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e obedecerá rigorosamente ao que dispõe o Termo de Referência (**Anexo I** do Edital), além das demais regras estabelecidas neste Contrato e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADE DO FISCAL REQUISITANTE - O fiscal requisitante será responsável, sem prejuízo do que prevê a Instrução Normativa MP/SLTI Nº 4, de 11 de setembro de 2014, por:





- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, interagindo com intervenientes para sanar as irregularidades observadas;
- II. Submeter à Área Requisitante, em tempo hábil, as ocorrências que necessitem de decisões e ou providências dessa Área;
- III. Submeter ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as ocorrências que necessitem de decisões e ou providências exclusivas do Gestor;
- IV. Avaliar, juntamente com o Fiscal Técnico, a qualidade do objeto recebido provisoriamente, com emissão do Termo de Avaliação da Qualidade;
- V. Emitir, juntamente com o Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico, a Ordem de Serviço e o Termo de Recebimento Definitivo; e
- VI. Informar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades verificadas no exercício da fiscalização, que passíveis de sanção administrativa.

PARÁGRAFO QUARTO: : DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DO FISCAL TÉCNICO -

O fiscal técnico será responsável, sem prejuízo do que prevê a Instrução Normativa MP/SLTI Nº 4, de 11 de setembro de 2014, por:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, interagindo com intervenientes para sanar as irregularidades observadas;
- II. Submeter à Área Técnica, em tempo hábil, as ocorrências que necessitem de decisões e ou providências dessa Área;
- III. Submeter ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as ocorrências que necessitem de decisões e ou providências exclusivas do Gestor;
- IV. Receber provisoriamente o objeto do contrato, com emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- V. Avaliar, juntamente com o Fiscal Requisitante, a qualidade do objeto recebido provisoriamente, com emissão do Termo de Avaliação da Qualidade;
- VI. Informar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades verificadas no exercício da fiscalização, que sejam passíveis de sanção administrativa;
- VII. Verificar a manutenção das condições classificatórias e habilitatórias;
- VIII. Emitir a ordem de serviço junto com o Fiscal Requisitante e Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO NONO: DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADE DO GESTOR DO CONTRATO

- O Gestor do Contrato será responsável, sem prejuízo do que prevê a Instrução Normativa MP/SLTI Nº 4, de 11 de setembro de 2014, por:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, interagindo com intervenientes para sanar às irregularidades observadas;
- II. Convocar reunião inicial para alinhamento de expectativas entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE;
- III. Encaminhar, ao CONTRATADO, solicitação de correção de inconformidades do objeto, durante a execução e garantia do contrato;
- IV. Formalizar processo administrativo para pagamento;
- V. Emitir Ordem de Serviço juntamente com o Fiscal Requisitante e o Fiscal Técnico;
- VI. Receber dos Fiscais Técnico o Termo de Recebimento Provisório;
- VII. Emitir, juntamente com o Fiscal Requisitante, Ordem de Serviço e o Termo de Recebimento






Definitivo;

- VIII. Analisar as ocorrências levantadas pelos Fiscais Técnico e Requisitante e propor, à Área Administrativa, a aplicação de sanções ou encaminhamento de demandas de correção ao CONTRATADO;
- IX. Instruir processo de solicitação de penalidade;
- X. Autorizar o CONTRATADO a emitir a nota fiscal/fatura;
- XI. Autorizar o(s) pagamento(s);
- XII. Manter registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato; e
- XIII. Submeter às instâncias superiores, em tempo hábil, as ocorrências que necessitem de decisões e ou providências que ultrapassem à sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO: DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DO FISCAL ADMINISTRATIVO - Além das obrigações normalmente imputadas legalmente e sem prejuízo do que prevê a Instrução Normativa MP/SLTI N° 4, de 11 de setembro de 2014, o fiscal administrativo será responsável por:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos Administrativos, interagindo com intervenientes para sanar às irregularidades observadas;
- II. Submeter à Área Administrativa, em tempo hábil, as ocorrências que necessitem de decisões e ou providências dessa Área;
- III. Submeter ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as ocorrências que necessitem de decisões e ou providências exclusivas do Gestor;
- IV. Observar, na produção da documentação de execução do contrato, o cumprimento das formalidades previstas;
- V. Receber do CONTRATADO a documentação de faturamento (Faturas, Notas Fiscais e outros documentos pertinentes);
- VI. Conferir documentação de faturamento com relação à sua aderência aos termos contratuais;
- VII. Verificar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em sendo o caso;
- VIII. Comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, caso seja constatada a irregularidade fiscal do CONTRATADO;
- IX. Emitir consulta de regularidade fiscal no SICAF;
- X. Validar Notas Fiscais eletrônicas;
- XI. Informar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades verificadas no exercício da fiscalização, que sejam passíveis de sanção administrativa; e
- XII. Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

O procedimento do recebimento dos serviços será feito por servidor(es) designado(s) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de Portaria expedida pela Copol, do qual farão parte: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:





- I. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da emissão da Ordem de Serviço, o CONTRATADO deverá entregar o objeto ao Fiscal Técnico nas quantidades e em local discriminado na referida Ordem de Serviço, atendendo rigorosamente ao que foi estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- II. No local de entrega, o Fiscal Técnico fará o recebimento do objeto, limitando-se a verificar a sua conformidade (quantitativo). Em caso de conformidade, o Fiscal Técnico fará constar no documento de entrega a data em que foi recebido o objeto;
- III. Em caso de não conformidade do objeto entregue, o Fiscal Técnico discriminará em termo próprio as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando o CONTRATADO, com o recebimento do termo, cientificado de que está passível das penalidades cabíveis.
- IV. De posse do documento de entrega, em caso de conformidade, o Fiscal Técnico atestará o recebimento provisório do objeto contratado mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços, que será assinado por ele e por representante do CONTRATADO, que receberá uma via do referido termo. A outra via deverá ser encaminhado pelo Fiscal Técnico ao Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE:

- I. A avaliação de qualidade do objeto recebido provisoriamente será feita com base em documento emitido pelo CONTRATADO que comprove a disponibilidade das licenças para uso efetivo do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório. Em caso de conformidade do objeto com aquele contratado relativamente às especificações e ao funcionamento, o Fiscal Técnico juntamente com o Fiscal Requisitante emitirão um Termo de Avaliação da Qualidade, atestando que o objeto possui a qualidade prevista no Edital e o encaminhará ao Gestor do Contrato.
- II. Em caso de não conformidade do objeto com aquele contratado, o Fiscal Técnico juntamente com o Fiscal Requisitante discriminarão no Termo de Avaliação de Qualidade as irregularidades encontradas, demandando correções ao CONTRATADO e informando o fato ao Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:

- I. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão do Termo de Avaliação da Qualidade, o Gestor do Contrato juntamente com o Fiscal Requisitante elaborarão o Termo de Recebimento Definitivo;
- II. Com base no Termo de Recebimento definitivo, o Gestor do Contrato autorizará o CONTRATADO a realizar o faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela efetiva entrega da solução será efetuado pela RFB/Sucor/Copol, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela Fiscalização Administrativa, da documentação de cobrança (Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) acompanhada(s) da(s) autorização(ões) de faturamento), devidamente atestada pelo representante da RFB, por meio de Ordem Bancária, com o depósito na conta-corrente do **CONTRATADO**, junto a Agência Bancária indicada pelo mesmo, considerando todas as retenções previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida e apresentada pelo CONTRATADO após a autorização de faturamento pelo Gestor do Contrato que poderá aplicar os descontos cabíveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ informado no Termo de Contrato.





PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os dados da fatura estejam incorretos ou haja pendências na documentação contratual, o **CONTRATADO** deverá corrigir tais pendências e emitir nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a fatura seja emitida pelo **CONTRATADO** com valores em desacordo com o autorizado pelo **CONTRATANTE**, esta procederá com o pagamento apenas da parte por ele reconhecida, devendo o **CONTRATADO** ser comunicado.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SEXTO: O **CONTRATANTE** verificará, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO** por meio de consulta(s) on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), caso este último não esteja integrado ao SICAF; a(s) qual(is) será(ão) juntada(s) ao processo administrativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de irregularidade(s) cadastral(is), o **CONTRATANTE** notificará o **CONTRATADO** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, mediante justificativa do **CONTRATADO** aceita pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO: Findo o prazo sem que haja a regularização por parte do **CONTRATADO** ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá, se for o caso, adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO: Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pagamento, parcial ou total, só será realizado desde que as obrigações referentes à solução entregue ao **CONTRATANTE** sejam atendidas e após a emissão dos seguintes documentos:

- I. Termo de Recebimento Definitivo; e
- II. Nota(s) Fiscal(is) de fatura da Solução em conformidade com a autorização de faturamento emitida pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, descontos, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste Contrato, seu respectivo Edital e anexos, após o devido processo administrativo.







PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO: É vedado ao CONTRATANTE o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários do CONTRATADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO : No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO: Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a IN SRF nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO: O processamento do pagamento dos serviços obedecerá, além das regras estabelecidas nesta cláusula, ao que dispõe o Termo de Referência (Anexo I do Edital) sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o **CONTRATADO** que, no decorrer da contratação:

Item	Infração	Grau
1	Descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1
2	Não entregar documentação consideradas simples solicitada pelo CONTRATANTE	2
3	Atrasar injustificadamente o início do atendimento técnico	2
4	Atrasar injustificadamente a conclusão do atendimento técnico	3
5	Atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pelo CONTRATANTE	3
6	Atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
7	Descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supracitado	4
8	Cometer erros de execução do objeto	5
9	Não atender às solicitações do CONTRATANTE	5
10	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas médias	5
11	Executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não sanar no prazo estipulado	6
12	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
13	Não entregar, no prazo fixado, documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	7
14	Descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves	8
15	Descumprir a legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	9
16	Cometer atos protelatórios durante a execução com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9
17	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto	9
18	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	9
19	Quebrar o sigilo e/ou a confidencialidade de toda e qualquer informação do CONTRATANTE, escrita ou oral, que venha a ter acesso durante a execução contratual	9





Item	Infração	Grau
20	Cometer inexecução total do Contrato	10

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no caput desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções especificadas a seguir:

Grau	Multa		Impedimento * Prazo
	Moratória	Compensatória	
1	0,2% ao dia	1% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia	3% por ocorrência	Não
3	1% ao dia	4% por ocorrência	Não
4	1,2% ao dia	5% por ocorrência	Não
5	1,5% ao dia	6% por ocorrência	De 6 meses até 1 ano
6	2% ao dia	7% por ocorrência	De 1 ano até 2 anos
7	3% ao dia	8% por ocorrência	De 2 anos até 3 anos
8	4% ao dia	9% por ocorrência	De 3 anos até 4 anos
9	-	10% por ocorrência	De 4 anos até 5 anos
10	-	10% por ocorrência	5 anos

(*) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais – art. 7º, caput, da Lei no 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inexecução total ou parcial do contrato, ou o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Multa pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor total do contrato, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;
- II. Multa pecuniária compensatória, cuja base de cálculo é o valor total global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato; e
- III. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no Contrato e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

- I. Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interferem na execução do objeto de forma direta ou não causam prejuízos à Administração;
- II. Documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interferem na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causam prejuízos à Administração;
- III. Descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interferem diretamente





- na execução do objeto e que não comprometem prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;
- IV. Descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometem prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizam inexecução parcial;
 - V. Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometendo prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizam inexecução total;
 - VI. Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
 - VII. Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas;
 - VIII. Inexecução total: descumprir o que foi estipulado no contrato em quantidade ou qualidade ou de forma ou prazo.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de qualquer das sanções previstas nos Parágrafos anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não haja a comprovação do recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontada(s) dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO OITAVO: Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor correspondente à(s) multa(s) aplicada(s) ou, sendo esses insuficientes, será(ão) ela(s) encaminhada(s) para inscrição em Dívida Ativa da União e cobrada(s) judicialmente.

PARÁGRAFO NONO: As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, O **CONTRATADO** será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais. As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria MCT/CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.





Receita Federal

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato, conforme art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da mesma lei ou na art. 34-a da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO RITO DA RESCISÃO: Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurados ao CONTRATADO, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção do CONTRATANTE para que, se o desejar, o CONTRATADO apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS RECURSOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação de sanções administrativas ou rescisão deste Contrato caberá recurso, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Receita Federal do Brasil e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

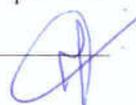
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste termo, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS PRAZOS: Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, caso não tenha sido definido do escopo da cláusula, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da unidade CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente






EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 44101.000029/2015-13. Contratado: MULTIPAPER Distribuidora de Papéis Ltda. CNPJ: 26.976.381/0001-32. Objeto: Aquisição de Papel Impressão Laser FT A3 e FT A4. Pedidos de Compras nº 023997 e 024024, referentes à Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico Nº 371/2015 publicada na D.O.U., Seção 3, nº 248, página nº 125, em 29.12.2015. Valores: R\$42.305,20 e R\$156.450,00 (quarenta e dois mil, trezentos e cinco reais e vinte centavos) e (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) respectivamente. Data de Assinatura: 13/12/2016. Fundamentação Legal: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto nº 8.250/2014, Decreto 7.892/2013, Decreto 5.450/2005, Lei 123/2006.

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO
UNIDADE REGIONAL DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SERVIÇO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO,
LOGÍSTICA E COMERCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 44100.000006/2012-76. Contrato nº 23.014547/2012. ESPECIE: Manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, celebrado entre a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV e a Empresa THYSSEN-KRUPP ELEVADORES S/A - CNPJ nº 90.347.840/0006-22, resolvendo aditar o contrato principal 23.014547/2012 para prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: de 02/01/2017 até 01/01/2018 no valor total de R\$ 47.040,00 (quarenta e sete mil e quarenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93. PELA DATAPREV: Sr. Marcus Vinicius M. Antunes - Gerente do Serviço de Gestão Administrativa - Compras - SDFM e Sr. Rogério Barbosa da Silva - Gerente da Divisão de Gestão Administrativa - DDFM. PELA CONTRATADA: Sra. Michelle Magalhães da Silva e Sr. Sales Satoshi Okubo Junior. DATA de Assinatura: Brasília - DF, 13 de dezembro de 2016.

UNIDADE REGIONAL ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO,
LOGÍSTICA E COMERCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 44110.000004/2015-19. Contrato nº 07.014756/2015. Contratado: G.R.A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME. CNPJ: 07.463.369/0001-80. Objeto: Primeiro Termo Aditivo para repactuar e revisar o valor contratado. O valor mensal estimado passará de R\$ 2.581,84 para R\$ 2.820,99 a partir de 01/03/2016. Data da Assinatura: 29/11/2016. Fundamentação Legal: Art. 65, Inciso II, letra "d", da Lei nº 8666/1993 e demais legislação pertinente.

UNIDADE REGIONAL MARANHÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 30/2015

De acordo com o critério de julgamento estabelecido no Edital, sagrou-se vencedora desta licitação, sendo adjudicado o respectivo objeto, a empresa ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA - EPP, pelo valor total de R\$ 41.479,92 (quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

(SIDEAC - 14/12/2016)

PREGÃO Nº 32/2016

De acordo com o critério de julgamento estabelecido no Edital, sagrou-se vencedora desta licitação, sendo adjudicado o respectivo objeto, a empresa A. CANTANIEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI - EPP, pelo valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

MARIA AUXILIADORA DE MOURA RIBEIRO
 Pregoeira

(SIDEAC - 14/12/2016)

UNIDADE REGIONAL MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 16/2016 - UASG 335010

Processo: 44114000010201617. Objeto: Pregão Eletrônico - Objeto: prestação de serviços de prestação de serviços de copieragem com fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços, nas dependências da DATAPREV Mato Grosso do Sul, pelo período de 12 (doze) meses. Total de Itens Licitados: 00001. Edital:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016121500093

15/12/2016 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av Prudente de Moraes, 1250 - 4º Andar Coração de Jesus - BELO HORIZONTE - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital 335010-05-16-2016. Entrega das Propostas: a partir de 15/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/12/2016 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

WANIA APARECIDA COSTA VAL
 Pregoeira

(SIDEAC - 14/12/2016) 335010-07048-2016NE014216

UNIDADE REGIONAL RIO GRANDE DO NORTE
SERVIÇO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO,
LOGÍSTICA E COMERCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 44121.000016/2016-97. Contrato nº 18.091231/2016. Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. CNPJ 61.600.839/0001-55. Objeto: Contratação de empresa para capacitação de jovem aprendiz, por um período de 24 (vinte e quatro) meses. Prazo de Vigência: 24/11/16 a 23/11/18. Pedido de compra nº 091231. Data de assinatura: 24/11/16. Valor estimado: R\$ 4.248,00 (quatro mil e duzentos e quarenta e oito reais). Fundamentação Legal: art. 24, XIII, Lei 8.666/93. Ratificação: Adriana Simioni Gontijo - Gerente Substituta DECP.

UNIDADE REGIONAL SANTA CATARINA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 30/2016

Sagrou-se vencedora desta licitação a empresa MUNDIAL TERCEIRIZADORA LTDA - EPP. CNPJ 03.890.146/0001-48, pelo valor total de R\$ 168.990,00, para prestação de serviços de copieragem, com fornecimento de materiais, pelo período de 24 meses nas instalações da DATAPREV em Santa Catarina.

CHARLES ANTONIO VIEIRA
 Pregoeiro

(SIDEAC - 14/12/2016) 335020-07048-2016NE014206

EDITAL Nº 116, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016
RESULTADO FINAL DA 1ª ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO PARA ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

A Diretora-Geral, Substituta, da Escola de Administração Fazendária - ESAF, no uso de suas atribuições e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação Ordinária nº 63441-13.2016.4.01.3400, em trâmite na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve, em consequência:

I - DIVULGAR, exclusivamente para o candidato abaixo indicado, o Resultado Final da Primeira Etapa do concurso público para Analista de Planejamento e Orçamento, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:
 Cargo/Área: APO/MP - Área I - Planejamento e Orçamento
 Candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos nos termos da Lei nº 12.990/2014.

Inscrição	Class.	Nome	Nota Objetiva I	Nota Objetiva II	Total Nota Objetiva	Nota Discursiva	Nota Língua	Nota Final
603007292	15-A	Eduardo Zacarot Peres	73,00	111,50	184,50	266,50	3,00	454,00

II - INCLUIR, na condição sub júdice, o candidato Eduardo Zacarot Peres no Anexo I do Edital Esaf nº 95, d. 07/11/2016, publicado no DOU de 08/11/2016, que divulgou o Resultado Final da Primeira Etapa do certame.

LAURA RODRIGUES RABELO

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 170008

Número do Contrato: 12/2015. Processo: 10951000441201519. PREGÃO SISPP nº 2/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 11905103000117. Contratado: LIGHTBASE SERVICOS E CONSULTORIA -EM SOFTWARE PUBLICO LT. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 12/2015. Fundamento Legal: Lei nº10.520/2002, Decreto nº5.450/2005 e Lei nº8.666/93. Vigência: 28/12/2016 a 27/12/2017. Valor Total: R\$1.899.840,00. Fonte: 132251040 - 2016NE800040 - 2016NE800041 - 2016NE800042. Data de Assinatura: 13/12/2016.

(SICON - 14/12/2016) 170531-00001-2016NE000003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 UASG 170008

Número do Contrato: 13/2015. Processo: 10951000441201519. PREGÃO SISPP nº 2/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 05361437000174. Contratado: POLISYS INFORMATICA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 13/2015. Fundamento Legal: Lei nº10.520/2002, Decreto nº5.450/2005 e Lei nº8.666/93. Vigência: 29/12/2016 a 28/12/2017. Valor Total: R\$2.524.464,00. Fonte: 132251040 - 2016NE800043 - 2016NE800044 - 2016NE800045. Data de Assinatura: 13/12/2016.

(SICON - 14/12/2016) 170531-00001-2016NE000003

UNIDADE REGIONAL SÃO PAULO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 44124.000091/2012-02. Contrato nº 21.202568/2013. Contratado: Sprink Segurança Contra Incêndio Ltda. CNPJ 42.515.478/0006-09. Objeto: Terceiro Termo Aditivo para repactuar o preço contratado em virtude da CCT, passando o valor mensal do contrato de R\$ 29.474,32 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos) para R\$ 31.999,58 (trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos) a partir de 01/09/2015 e revisar, a partir de 09/01/2016, devido ao aumento da tarifa de transporte, passando o valor mensal de R\$ 31.999,58 (trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 32.097,82 (trinta e dois mil, noventa e sete reais e oitenta e dois centavos). Data da Assinatura: 01/12/2016. Vigência: de 01/12/2016 a 31/03/2017. Fundamentação Legal: Inciso II, "d" e § 5º, ambos do art. 6º da Lei nº 8.666/1993.

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2 2016 UASG 170009

Número do Contrato: 2/2013. Processo: 125/0000498201209. PREGÃO SISPP nº 1/2013. Contratante: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA. CNPJ Contratado: 070:5440000123. Contratado: JOSÉ ANTONIO FERREIRA LIMA - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993. Vigência: 16/01/2017 a 16/04/2017. Data de Assinatura: 14/12/2016.

(SICON - 14/12/2016) 170009-00001-2016NE000001

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 1/2017

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no DOU em 07/12/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Outsourcing de Impressão, Cópia e Digitalização, conforme Termo de Referência.

ICARO LIEBERT CO:REIA BARROS
 Pregoeiro

(SIDEAC - 14/12/2016) 170531-00001-2016NE000003

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROFORMAÇÃO
E LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2016 - UASG 170010

Processo: 12440720199201661. PREGÃO SISPP Nº 7/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 06241557000109. Contratado: INGRAM MICRO TECNOLOGIA E -INFORMATICA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de renovação de suporte e subscrição da Solução de Colaboração da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sicon/Copol nº 7/2016 e anexos. Fundamento Legal: Lei 8.666, de 1993, e Lei 10.520, de 2002. Vigência: 13/12/2016 a 12/12/2017. Valor Total: R\$7.196.726,90. Fonte: 150251030 - 2016NE800499. Data de Assinatura: 13/12/2016.

(SICON - 14/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da RFB/Copol/Colog/Dicon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



Nilton Costa Simões
Coordenador-Geral de Programação e Logística



Francisco Augusto Zanet
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:



Nome:



RG:



[06.241.557/0001-09]

**INGRAM MICRO
TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**

Av. Piracema, 1341 - Galpões 3 e 4 parte
Tamboré - CEP: 06460-030
Barueri - SP

